

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 347/98

DE 03 DE julho DE 1998

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O ENSINO RURAL DENOMINADO PRO-CAMPO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,  
Faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Implantar o Ensino Rural de 5º e 8º Série denominado Pro-Campo.

Art. 2º - O ensino de que trata esta lei tem por objetivo atender a clientela da zona rural do Município de Mirante da Serra, oportunizando a conclusão do ensino fundamental através de um curso especial, com instrução programada, sistema modular próprio e coerente com o núcleo comum obrigatório.

Art. 3º - O Pró-campo obedecerá as diretrizes do Ministério da Educação e Cultura e da Secretaria de Educação do Estado.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá decretar a implantação do Pró-campo dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação tomar providências necessárias ao funcionamento do referido sistema.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ISMAEL GONCALVES DE PAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL**

PREF. MUN. MURANTE DA SERRA  
PUBLICADO  
De 01/07 a 07/07/98  
PROT. COV

Gomes, Daniel de Santos  
Cidade de Goiânia  
Prot. 201/GMMS/97

CAMARA M. M. S.  
PUBLICADO  
De 01/07 a 07/07/98  
PROT. COV

Daniel Gomes de Santos  
Secretario Geral  
Fort. N.º 202 - CMMS / RO / 97